

Diário Oficial dos Muncípios de SC

Autopublicação nº... 45 26 61 2

Na data de :... 01 02 1 2023

DECRETO Nº 6738, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece a forma de lançamento e os vencimentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao ano fiscal de 2023.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, VII e XXII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "i" e "n", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, e com fundamento no art. 244 à 248 e 347 à 354 da Lei Complementar nº 142, de 21 de Dezembro de 1.998, c/c a Lei Complementar nº 193, de 28 de Dezembro de 2.000 e alterações posteriores,

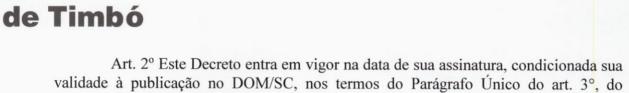
DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no ano fiscal de 2023, será lançado com valores expressos em Unidades Fiscais do Município (UFMs), com opção de pagamento em parcela única ou em seis parcelas mensais, observando-se o limite mínimo de unidades fiscais do município (UFMs) por parcela.

§ 1º O vencimento dos tributos parcelados na forma deste artigo, ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Nº PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela	12/06/2023 (segunda-feira)
2ª Parcela	10/07/2023 (segunda-feira)
3ª Parcela	10/08/2023 (quinta-feira)
4ª Parcela	11/09/2023 (segunda-feira)
5ª Parcela	10/10/2023 (terça-feira)
6ª Parcela	10/11/2023 (sexta-feira)

- § 2º Ao contribuinte será facultado optar pelo pagamento integral dos tributos, em parcela única sem desconto, com vencimento em 12 de junho de 2023.
- § 3º A impugnação do lançamento deverá ser interposta, até o vencimento da primeira parcela.
- § 4º A improcedência da impugnação do lançamento, importará na cobrança da multa, juros e demais acréscimos financeiros desde a data do vencimento do tributo.



Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 1º de fevereiro de 2023; 153º ano de Fundação; 88º ano de Emancipação Política.

JORGE AL GUSTO KRÜGER Prefeito de Timbó/SC